



**Universidade Federal do Ceará.
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Edital n.º: 001/2021 – PPGD/UFC**

**RESPOSTAS DE RECURSOS PROVA ORAL – SELEÇÃO DE MESTRADO E
DOUTORADO – LINHA 1**

Em resposta ao recurso interposto pela candidata Letícia Lima de Medeiros, decide-se:

1. Que o edital, no artigo 22, expõe os quesitos a serem considerados na avaliação, a saber: a) domínio do tema (25%); b) capacidade de articulação de resposta coerente às questões formuladas (25%); c) capacidade de conexão entre as respostas e os aspectos ligados à linha pesquisa para a qual o candidato está concorrendo (25%); d) clareza de exposição e segurança na formulação das respostas (25%).
2. Que a candidata foi avaliada pelos três membros da banca em todas as questões que lhe foram dirigidas;
3. Que as questões foram extraídas dos textos constantes do edital.
4. Que as questões foram escolhidas pelos candidatos.
5. Que alguns membros da banca embaralharam e renumeram as questões, de um dia para o outro a fim de evitar vazamentos e identificação prévia de seus números. Portanto, restou modificada tão-somente a ordem, para preservar a igualdade de oportunidade entre as (os) candidatas (os)
6. Que a banca concluiu que a candidata, além de não ter o domínio do tema, não demonstrou capacidade de articulação coerente às questões formuladas, clareza de exposição, segurança na formulação das respostas e não respondeu adequadamente, conforme o espelho publicado.
7. No caso em tela, a candidata, em todos os momentos, ofereceu respostas genéricas, dispersas e evasivas. Além disso, afirmou, incorretamente, que a tese da anulabilidade é a prevalecente no Brasil, hoje. Quando foi perguntada sobre o posicionamento de Silmara Chinellato a respeito da diferença entre vida privada e intimidade, foi absolutamente genérica, demonstrando nunca ter ouvido falar da referida doutrinadora, que foi citada com destaque, no texto constante do edital. E nada disse sobre a teoria alemã das esferas (ou círculos). Ficou evidente a falta de domínio da candidata sobre os temas das questões.

Diante do exposto, a banca mantém a nota original. Pelo improvinimento do recurso.

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato André Bruno Façanha de Medeiros, decide-se:

1. Que o edital, no artigo 22, expõe os quesitos a serem considerados na avaliação, a saber: a) domínio do tema (25%); b) capacidade de articulação de resposta coerente às questões formuladas (25%); c) capacidade de conexão entre as respostas e os aspectos ligados à linha pesquisa para a qual o candidato está concorrendo (25%); d) clareza de exposição e segurança na formulação das respostas (25%).
2. Que o candidato foi avaliado pelos três membros da banca em todas as questões que lhe foram dirigidas;
3. Que as questões foram extraídas dos textos constantes do edital.
4. Que as questões foram escolhidas pelos candidatos.
5. Que alguns membros da banca embaralharam e renumeraram as questões, de um dia para o outro a fim de evitar vazamentos e identificação prévia de seus números. Portanto, restou modificada tão-somente a ordem, para preservar a igualdade de oportunidade entre as (os) candidatas (os)
6. Que a banca concluiu que o candidato, além de não ter o domínio do tema, não demonstrou capacidade de articulação coerente às questões formuladas, clareza de exposição, segurança na formulação das respostas e não respondeu adequadamente, conforme o espelho publicado.
7. No caso em tela, o candidato, após longa pausa para começar a responder as questões, fê-lo de maneira lacônica e evasiva, não aludindo, por exemplo, à modulação de caráter espacial etc., nem apresentou exemplos concretos, conforme constava da indagação. Tratou apenas das "gerações" de direitos fundamentais, mas não enfrentou as diferentes concepções de direitos fundamentais, na visão de Arion Sayão Romita, conforme indagado. Ao falar de precedência geral, o candidato demonstrou muita dificuldade para formular uma definição simples e não soube responder em que momento é dada a precedência geral, insistindo em falar, genericamente, sobre a teoria de Alexy. Ficou evidente a falta de segurança e domínio do candidato sobre o tema das questões.

Diante do exposto, a banca decidiu manter a nota original. Pelo improvinimento do recurso.

Em resposta ao recurso interposto pela candidata Antônia Angélica Pinto de Araújo, decide-se:

1. Que o edital, no artigo 22, expõe os quesitos a serem considerados na avaliação, a saber: a) domínio do tema (25%); b) capacidade de articulação de resposta

coerente às questões formuladas (25%); c) capacidade de conexão entre as respostas e os aspectos ligados à linha pesquisa para a qual o candidato está concorrendo (25%); d) clareza de exposição e segurança na formulação das respostas (25%).

2. Que a candidata foi avaliada pelos três membros da banca em todas as questões que lhe foram dirigidas;
3. Que as questões foram extraídas dos textos constantes do edital.
4. Que as questões foram escolhidas pelos candidatos.
5. Que alguns membros da banca embaralharam e renumeram as questões, de um dia para o outro a fim de evitar vazamentos e identificação prévia de seus números. Portanto, restou modificada tão-somente a ordem, para preservar a igualdade de oportunidade entre as (os) candidatas (os)
6. Que a banca concluiu que a candidata, além de não ter o domínio do tema, não demonstrou capacidade de articulação coerente às questões formuladas, clareza de exposição, segurança na formulação das respostas e não respondeu adequadamente, conforme o espelho publicado.
7. No caso em tela, a candidata, em todos os momentos, ofereceu respostas genéricas, dispersas e evasivas. Questionada sobre o tema, a candidata abordou somente dos fatores sociais na interpretação constitucional. Entretanto, não falou sobre Estado de Direito clássico que se converte em Estado de justiça, nem na transformação do Direito Constitucional em uma Sociologia ou Jurisprudência da Constituição; afirmou que os direitos fundamentais são irrenunciáveis, segundo V Afonso da Silva, o que não procede. E sobre a diferença entre direitos da personalidade, direito das pessoas e direitos fundamentais falou de maneira confusa, sem segurança e domínio do tema, inclusive, nos exemplos que foram solicitados.

Diante do exposto, a banca mantém a nota original. Pelo improvidamento do recurso.

Fortaleza, 16 de novembro de 2021.



Prof. Dra. Maria Vital da Rocha